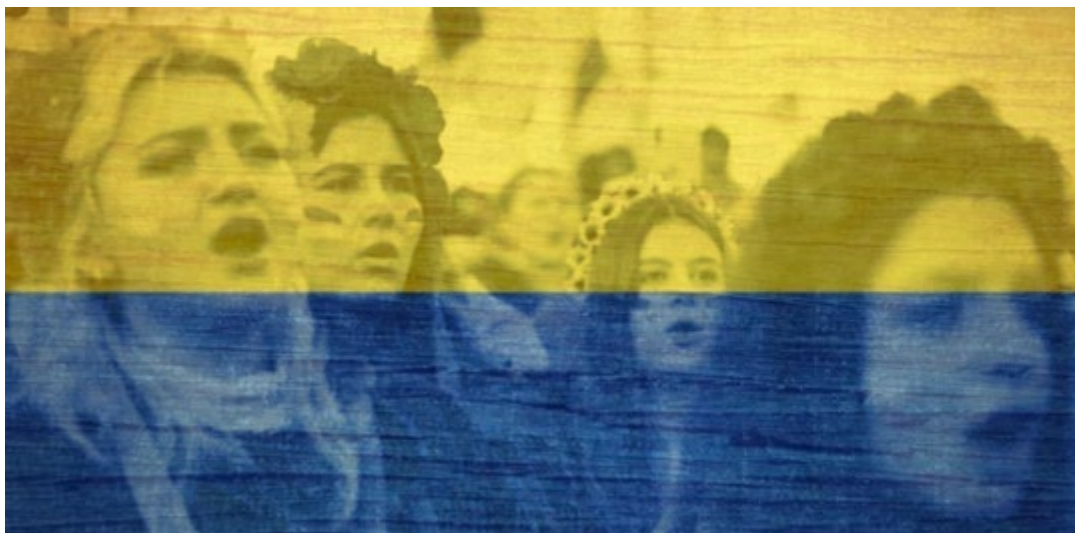


Estudantes em situações de emergência humanitária – Nacionais da Ucrânia



Estudantes em situações de emergência humanitária – Nacionais da Ucrânia

Atenta a situação vivida em território ucraniano, dá-se conta de que, relativamente aos Estudantes em situações de emergência humanitária – Nacionais da Ucrânia, se encontram asseguradas, em Portugal, condições com vista à promoção do respeito e da defesa dos direitos humanos através da promoção da solidariedade e inclusão em contexto académico.

Acesso ao Ensino Superior Português

O Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que alterou o regime jurídico do Estatuto do Estudante Internacional, criou o enquadramento legal para o ingresso dos estudantes em situações de emergência humanitária nas instituições de ensino superior, salvaguardando que a estes estudantes é garantido o acesso integral à ação social, incluindo à atribuição de bolsas de estudo, e a sua equiparação excecional aos estudantes nacionais para efeitos de pagamento de propinas, taxas e emolumentos.

Para efeitos deste diploma, são considerados estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de

violência generalizada ou de violação de direitos humanos de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

O ingresso destes estudantes é efetuado através de um concurso especial para estudantes internacionais organizado por cada Instituição de Ensino Superior, com regras especificamente concebidas para reconhecer o percurso formativo obtido no país de origem. Após o ingresso, as instituições de ensino superior podem creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes ou não conferentes de grau, quer a formação obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, com os limites previstos na Lei.

Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária;
- d) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- e) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente à instituição de ensino superior, devendo ser acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o estudante se encontra numa das situações acima referidas.

Encontra-se ainda prevista a possibilidade de aplicação, por cada Instituição de ensino superior, de procedimentos alternativos de verificação das condições de ingresso por

parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente.

Uma outra alternativa de ingressar no ensino superior é por via do regime de mudança de curso, regulado pela Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho.

Apoios Sociais no Ensino Superior

Os estudantes em situação de emergência por razões humanitárias que ingressem através de concurso especial para Estudantes Internacionais podem requerer a atribuição de bolsa de estudos.

O requerimento é apresentado online, utilizando o formulário a que se acede aqui, mediante a utilização de credenciais obtidas previamente junto de qualquer Instituição de Ensino Superior. O prazo para apresentação do requerimento de atribuição de bolsa para um ano letivo completo decorre, em regra, até 30 de setembro ou até 20 dias depois da inscrição, quando esta ocorra após aquela data. Mas pode igualmente ser submetido até 31 de maio do próprio ano letivo, sendo, nesse caso, o valor da bolsa de estudo a atribuir proporcional ao período em falta do ano letivo.

Podem ser obtidas informações genéricas nesta ligação e informações mais específicas na página de FAQ.

Reconhecimento de Graus Académicos atribuídos pela Ucrânia

O Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras determina a existência de três tipos de reconhecimento: **Automático, de Nível e Específico**.

A tramitação dos pedidos de reconhecimento é feita exclusivamente online a partir do preenchimento de um formulário próprio.

São elegíveis, no âmbito do reconhecimento automático, processo que permite maior celeridade em termos de decisão, pedidos referentes aos seguintes graus da Ucrânia:

Graus Bolonha		
Ucrânia	Portugal	Legislação
Бакалавр (Bakalavr)	1º Ciclo - licenciado	Deliberação genérica n.º 22 <u>Deliberação n.º 1642/2015, de 20 de agosto</u>
Магістр/Магістра Спеціаліст/ Спеціаліста (Spetsialist) (para as formações longas com 5 ou mais anos)	2º Ciclo - mestre	
Кандидат наук (Kandydat nauk) Доктор наук (Doctor Nauk)	3º Ciclo - doutor	
Graus pré-Bolonha		
Ucrânia	Portugal	Legislação
Бакалавр (Bakalavr) врач/врача/врач/врача/лікар/лікаря (Médico) викладач/викладача/преподаватель/преподавателя (Professor) інженер/інженера/инженер/инженера (Engenheiro) архітектор/архітектора/архитектор/архитектора (Arquitecto) економіст/економіста/экономист/экономиста (Economista) спеціаліст/спеціаліста (Spetsialist) (formações com 4 ou mais anos)	Licenciado	Deliberação genérica n.º 16 16-A <u>Deliberação n.º 3273/2009, de 10 de dezembro</u> <u>Deliberação n.º 2153/2009, de 23 de julho</u>
Магістр (Magistr)	Mestre	
Кандидат наук (Kandydat nauk)	Doutor	

Доктор наук (Doctor Nauk)		
---------------------------	--	--

A Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro regula o procedimento do reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e prevê, no seu artigo 13.º, a possibilidade de dispensa de entrega de diplomas, certificados e outra documentação académica necessária ao reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros relacionada com qualificações de requerente em situação de emergência por razões humanitárias que, em virtude dessa circunstância, não possa apresentar comprovativo das mesmas.

A possibilidade de dispensa é avaliada casuisticamente pela entidade competente para o reconhecimento devendo esta, quando tome decisão nesse sentido, adotar os procedimentos que considerar adequados para a verificação da titularidade do grau ou diploma.

Para estes efeitos é considerado requerente em situação de emergência por razões humanitárias aquele que reúna as condições acima previstas.

Não sendo o reconhecimento académico sinónimo de reconhecimento profissional, sempre que esteja em causa o acesso a profissões regulamentadas, deverão os interessados esclarecer junto das entidades competentes (Ordens Profissionais ou Associações do setor) as condições necessárias para o exercício profissional.

Em alguns casos, o reconhecimento académico poderá ser até dispensado quando se cumprem determinados requisitos para o livre exercício da Profissão em Portugal.

Assim, sugere-se sempre o contacto prévio com a Entidade/Ordem que regula a profissão em Portugal quando o objetivo do cidadão é meramente profissional. Após esse contacto, e caso seja efetivamente solicitado o reconhecimento académico do Grau/Diploma estrangeiro, deverá ser submetido o pedido através do referido formulário online para esse efeito.

Outros apoios aos estudantes em situações de emergência humanitária – Nacionais da Ucrânia são coordenados pela Agência Nacional Erasmus Educação e Formação.